



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei nº 75 de 2025.

Autoria: Poder Legislativo - vereadora: Sarah Magda Baêta Morais Andrade.

I – Relatório

Trata-se de projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a identificação, a manutenção e a retirada de fiação aérea pelas empresas prestadoras de serviços de telefonia e internet no Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto aborda matéria de competência do Município, sendo adequada a espécie normativa adotada, por se tratar de tema sujeito à disciplina por Lei Ordinária.

Portanto, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Insta destacar que o presente projeto não dispõe sobre a prestação do serviço em si, mas sim sobre a organização, identificação e manutenção da infraestrutura instalada no território municipal, especialmente quanto à utilização de postes e ao ordenamento urbano.

Ressalta-se que tão somente a proposição visa resguardar a segurança da população, evitar riscos decorrentes de fios soltos ou abandonados, bem como promover a adequada organização visual e estrutural da rede aérea, atendendo ao interesse público local.

Logo, o presente projeto encontra-se em consonância com os ditames constitucionais.

Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.

III – Da Conclusão

Portanto, analisada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam favoravelmente quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto, por estar em consonância com os ditames legais.

europa



Cumpre salientar que, na qualidade de relator, esta manifestação restringe-se à análise técnica e jurídica, nos termos da competência regimental, não possuindo caráter vinculativo, cabendo ao Plenário a decisão final sobre a proposição.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Por todo o exposto, opinamos pela tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 03 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



Lucas Augusto Resende Dias
Relator



Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão



Claudio dos Reis Lima
Membro

